

## Protocolo

Modelo Continente Hipermercados, S.A. com sede na Rua João Mendonça, nº 505, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 502 011 475, com o capital social de 5.000.000 Euros, neste acto representada pelo seu procurador, Senhor Doutor Miguel Maria Bragança da Cunha Osório Araújo, adiante designada como Modelo Continente;

e

O **Município da Nazaré**, pessoa colectiva nº 507012100, sediado na Av. Guimarães, nº 54, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, e aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso, com poderes para o acto, adiante designado como Câmara Municipal da Nazaré;

### **Considerando que:**

- 1) A Modelo Continente Hipermercados, S.A. é uma sociedade comercial que explora, a nível nacional, vários estabelecimentos do ramo retalhista, entre os quais os estabelecimentos comerciais que giram sob o nome Modelo, com forte expressão em Portugal.
- 2) A Modelo Continente desenvolve a sua actividade de acordo com os princípios da sustentabilidade económica, da inovação e das sinergias retiradas do portfolio actual das lojas e ainda no reforço do "value-for-money" nos seus diversos formatos e, como tal, no âmbito da sua actividade, procura estabelecer parcerias com entidades e instituições que permitam prosseguir e realizar estes objectivos, bem como, atingir segmentos de mercado específicos, como seja aquele destinado aos interesses e consumo sénior, considerando-se como tal, os interesses partilhados por pessoas, do sexo feminino ou masculino, com idade superior a 55 anos.
- 3) A Câmara Municipal da Nazaré é uma Instituição autárquica e assume o papel de órgão executivo do município da Nazaré.
- 4) Com objectivos bem definidos a Câmara Municipal da Nazaré, integra o perfil de instituição com quem a Modelo Continente procura celebrar o presente protocolo.

À semelhança de outros protocolos e acordos celebrados quer pela Câmara Municipal da Nazaré quer pela Modelo Continente, ambas pretendem estabelecer uma sólida relação de cooperação, livremente estabelecida com base nos princípios da boa-fé, que se definirá de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

1. O presente protocolo destina-se a fixar os termos da colaboração recíproca entre a Modelo Continente e Câmara Municipal da Nazaré, nos termos a definir nas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula Segunda**

Por força do presente Protocolo, a Modelo Continente irá desenvolver os seus melhores esforços para:

1. Construir uma zona de exercício físico para seniores e um parque de recreio infantil, na Vila da Nazaré, denominado de Parque Modelo, respeitando as normas e legislação em vigor para o efeito.
2. Promover a utilização deste Parque Modelo, através de programas de dinamização do mesmo.
3. Ceder gratuitamente o Parque Modelo à autarquia para livre utilização de todos os cidadãos seniores e infantis, ficando a Câmara Municipal da Nazaré, responsável pela sua manutenção, vigilância ou fiscalização, excepto o referido no número seguinte
4. Garantir a manutenção técnica dos equipamentos instalados, por um período de dois anos, a contar da data da inauguração do Parque Modelo ao público.

#### **Cláusula Terceira**

Por força do presente Protocolo, a Câmara Municipal da Nazaré compromete-se a:

1. Ceder o terreno bem como água e energia eléctrica para a colocação e montagem do parque Modelo.
2. Assegurar o fornecimento de energia eléctrica para a iluminação do espaço.

3. Após a montagem do Parque Modelo por parte da Modelo Continente, cumprir a legislação em vigor relativa ao mesmo e assumir toda a responsabilidade civil sobre o qualquer facto que ocorra no mesmo.
4. Apoiar a Modelo Continente, na promoção do Parque Modelo, fazendo a sua divulgação através de vários meios e suportes.

#### **Cláusula Quarta**

1. No âmbito do objecto do presente protocolo, a Câmara Municipal de Nazaré permite a divulgação da imagem do Município associada à imagem e sinais distintivos de comércio da Modelo Continente.
2. As partes obrigam-se a utilizar a propriedade intelectual e a publicidade respectivas, nos termos expressamente previstos no presente protocolo e exclusivamente no âmbito e para efeitos de cumprimento do mesmo.

#### **Cláusula Quinta**

1. O presente protocolo é válido desde o dia 12 de Março de 2007, até ao dia 11 de Março de 2009
2. Findo o prazo de vigência indicado no ponto anterior, termina o presente protocolo sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação para o efeito salvo se os outorgantes acordarem por escrito a sua renovação.
3. As partes poderão, por acordo escrito celebrado antes do termo do presente protocolo, previsto no nº 1 desta cláusula, estabelecer a renovação do seu prazo de vigência pelo mesmo período ou por um período diferente, constituindo o acordo um aditamento ao presente protocolo.
4. As partes poderão por termo ao presente protocolo, antes do prazo referido no número 1, por mútuo acordo.

#### **Cláusula Sexta**

1. Sem prejuízo de outros direitos, incluindo o de indemnização, qualquer uma das partes poderá proceder à resolução do presente protocolo, em caso de incumprimento imputável à outra parte de qualquer das obrigações decorrentes deste protocolo, sendo o incumprimento apreciado quer pela sua gravidade, quer pela sua reiteração.
2. Considera-se que há incumprimento grave e reiterado quando a parte não faltosa comunica à parte faltosa que deverá sanar o incumprimento e no prazo de 30 dias de calendário a contar dessa comunicação o incumprimento não for sanado.

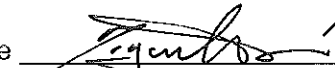
### Cláusula Sétima


Todos os eventuais litígios decorrentes da validade, interpretação e execução do presente protocolo serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Feito em duplicado, foi o presente protocolo assinado pelos outorgantes em sinal de conformidade.

(O presente protocolo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Março de 2007).

Matosinhos, 12 de Março de 2007

Pelo Modelo Continente  \_\_\_\_\_

Pela Câmara Municipal de Nazaré  \_\_\_\_\_

(Imposto de selo pago por meio de guia, no valor de 5 Euros – verba 8 TGIS – DLE 764/2007)